



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO Nº 2018-1-0383

PROTOCOLO Nº 790814/2018

INTERESSADO: [REDACTED]

Deliberação da Comissão de Ensino e Formação – CEF CAU/RJ

Nº 003/2019

Considerando a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 18, de 2 de março de 2012, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando as Resoluções CAU/BR nº 32, de 2 de agosto de 2012; nº 85, de 15 de agosto de 2014, que alteram a Resolução CAU/BR nº 18/2012;

Considerando análise do setor competente, CADREG-GERTEC – CAU/RJ e o parecer da Conselheira Relatora Maria Lucia Borges de Faria;

Tendo em vista que, mediante consulta da GERTEC ao Instituto Educacional Santo Agostinho, foi informado que o interessado nunca esteve vinculado ao corpo discente desta IES, não sendo assim reconhecida a autenticidade do Diploma de graduação apresentado, configurando suspeita de fraude;

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF do CAU/RJ, no uso das atribuições que lhe conferem os Art. 110 do Regimento do CAU/RJ, com a participação dos Conselheiros Alder Catunda, Rodrigo Bertamé, Mariana Bicalho, Pablo Benetti, Maria Lucia Borges de Faria, delibera o encaminhamento do processo ao setor jurídico do CAU/RJ para análise e providências.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019.

Pablo Cesar Benetti
Coordenador da CEF-CAU/RJ